

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034794

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI

Assunto: Recredenciamento- CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, Geralda Andrade Martins.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 726/2020

## 1. Histórico

O **CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, Geralda Andrade Martins**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Lúcia Laurençoni, N. 156, frente para Praça do Estudante, Setor Central, no município de Itapaci/GO, por meio de seu gestor, requer, deste Conselho, o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º o 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Geralda Andrade Martins** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 706/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2020. Após a mudança para o regime militar, a unidade escolar foi autorizada por meio da Resolução CEE/CEB N. 481/2018, a passar sua denominação para **CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Geralda Andrade Martins**.

A unidade funciona em prédio próprio. O espaço tem uma área ampla, possui estacionamento para automóveis e bicicletas, adequado para a demanda de alunos e servidores. O Alvará de Vigilância Sanitária é para o exercício de 2020. Já em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a instituição só possui o relatório de inspeção emitido pelo órgão. Em sua justificativa a instituição informa que a atual situação é do conhecimento dos órgãos competentes, inclusive da SUPINFRA. Informa que algumas adequações já foram feitas.

A unidade possui departamento administrativo, sala multifuncional, sala de AEE, um pátio de 396,20m², coberto, com capacidade para 800 pessoas. Além de outro pátio com palco móvel para atividades culturais e uma quadra de esportes coberta para as atividades físicas e esportivas. Dos vinte e um banheiros, um é para PCDs.

Depois da última autorização o espaço passou por melhorias na pintura das salas de aula, foi climatizada, a cozinha e os banheiros foram reformados e os quadros de giz foram substituídos por quadros brancos. Nesse ano a instituição recebeu recurso estadual de Fomento, Projeto Reforma de Goiás, e fez algumas mudanças no espaço.

São 13 salas de aula com 29 turmas ativas e nenhuma sala ultrapassa o número de alunos permitido por lei. A unidade possui alunos da inclusão.

Dispõe de laboratórios de Ciências, Línguas, e Informática, porém os dez computadores estão com defeitos.

A biblioteca tem uma dimensão de 10,40 m de comprimento por 7,80 m<sup>2</sup> de largura. O acervo conta com aproximadamente 3.306 obras em variados gêneros.

O índice do IDEB observado em 2017 foi de 5.5 enquanto a meta era de 5.0.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 41 professores. Desses, 7 são licenciados, mas ministram componentes curriculares fora de sua formação; 7 não têm licenciatura em docência. Os 27 restantes ministram dentro de sua formação. Desses, 4 ainda estão em fase de curso de sua licenciatura e 4 professores são da educação inclusiva.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, Geralda Andrade Martins**, localizado na Av. Lúcia Laurençoni, N.156, frente para Praça do Estudante, Setor Central, no município de Itapaci/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição se empenhe ao máximo em adquirir o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 18/12/2020, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016934698** e o código CRC **1D6F3FF1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006034794



SEI 000016934698